

Rolim
Goulart
Cardoso

**Boletim
Energia:**
Regulação e
Sustentabilidade

Fevereiro de 2025



Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Giovanna Egídio Franklin
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Renan Torres Lucas dos Santos
Vitor Sarmiento de Mello

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

Fevereiro de 2025

Neste boletim mensal, os advogados da equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** divulgam os temas que foram destaques em fevereiro de 2025 no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com comentários e reflexões que podem auxiliar os agentes a identificar efeitos econômico-financeiros.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- Legislação e Regulamentação;
- Decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins;
- Notícias selecionadas e relevantes para o SEB;
- Informes regulatórios de Energia publicados pelo Rolim Goulart Cardoso.





Sistemática do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025

Em 10 de fevereiro, foi publicada a **Portaria Normativa nº 100/2025** pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que estabelece a sistemática de realização, em **27 de junho**, do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP), de 2025, cujas diretrizes foram definidas pelas Portarias Normativas **nº 96/2024** e **nº 97/2024**.

Confira nosso informe sobre as diretrizes do LRCAP de 2025 [aqui](#).

No LRCAP de 2025, serão negociados **dez produtos**, com as seguintes características:

	Produto	Estágio do empreendimento	Tipo de empreendimento
I.	Potência Termelétrica 2025	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
II.	Potência Termelétrica 2026	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
III.	Potência Termelétrica 2027	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
IV.	Potência Termelétrica 2028 A	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
V.	Potência Termelétrica 2028 B	Novo	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis

VI.	Potência Termelétrica 2029 A	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
VII.	Potência Termelétrica 2029 B	Novo	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
VIII.	Potência Termelétrica 2030 A	Existente	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
IX.	Potência Termelétrica 2030 B	Novas	Termelétrica a gás natural e a biocombustíveis
X.	Potência Hidrelétrica 2030	Existente	Ampliação de Hidrelétrica

Será elegível à participação nos produtos dos incisos **I, II, III, IV, VI e VIII** o empreendimento que possua concessão ou autorização e cuja operação comercial tenha sido liberada pela Aneel até a publicação do Edital.

Será elegível à participação nos produtos dos incisos **V, VII e IX** o empreendimento que não satisfaça as condições acima ou parte de empreendimento existente decorrente de ampliação por meio de novas unidades geradoras adicionais.

Será elegível à participação no produto do inciso **X** a ampliação de empreendimento hidrelétrico por meio da adição de novas unidades geradoras.

O certame será realizado pela Aneel (conforme art. 3º, do **Decreto nº 10.707/2021**) e estruturado em **seis rodadas**, correspondentes ao ano de entrada de suprimento dos empreendimentos, na seguinte sequência:

- **Rodada 2025: Produto Potência Termelétrica 2025;**
- **Rodada 2026: Produto Potência Termelétrica 2026;**
- **Rodada 2027: Produto Potência Termelétrica 2027;**
- **Rodada 2028: Produtos Potência Termelétrica 2028 A e B;**
- **Rodada 2029: Produtos Potência Termelétrica 2029 A e B; e**
- **Rodada 2030: Produtos Potência Termelétrica 2030 A e B e Hidrelétrica 2030.**

A eventual frustração na contratação numa rodada será incorporada à quantidade definida a ser contratada na rodada subsequente. Da mesma forma, o eventual excedente contratado numa rodada será deduzido da quantidade definida para a rodada subsequente.

Esse formato adotado pelo Governo, de contratar mais assim que possível, somado à preferência na primeira rodada para usinas existentes e com outorgas, aponta para uma maior

preocupação com a segurança energética e operacional do Sistema Interligado Nacional (SIN) no curto prazo.

O lance do proponente deverá conter informações de **identificação do proponente vendedor, do empreendimento e da disponibilidade de potência ofertada**, bem como o **preço de lance**. Para cada empreendimento termelétrico e hidrelétrico, o montante máximo a ser ofertado será igual à disponibilidade de potência e o preço de lance será representado pelo preço dessa disponibilidade, calculado com base nas expressões matemáticas dispostas na Portaria Normativa, sendo certo que a receita fixa, independentemente da quantidade da disponibilidade de potência ofertada, será de responsabilidade do proponente.

Na inserção e validação no sistema, as seguintes informações serão disponibilizadas aos proponentes:

(i) disponibilidade de potência para cada empreendimento;

(ii) os preços iniciais dos produtos;

(iii) o preço corrente;

(iv) o decremento mínimo; e

(v) a subestação de distribuição ou barramento candidato (Rede Básica (RB), Demais Instalações de Transmissão (DIT) ou Instalações de Compartilhamento de Geração (ICG)), nos quais o empreendimento disputará capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração.

Na **etapa inicial** do LRCAP, os proponentes ofertarão apenas um lance para cada empreendimento na rodada em negociação, correspondente à receita fixa referente à disponibilidade de potência ofertada, que resulte em **preço da disponibilidade de potência termelétrica e hidrelétrica igual ou inferior ao preço inicial do produto**. Serão classificados os lances por **ordem crescente de preço de lance**. Em caso de empate, será considerando a disponibilidade de potência ofertada em ordem crescente e, caso persista o empate, por ordem cronológica de submissão dos lances.

Serão classificados os lances associados aos empreendimentos com Contrato de Uso e Conexão (CUST e CCT ou CUSD e CCD, conforme o caso), cujo **montante contratado seja igual ou superior a potência injetada**. Os lances que não forem classificados serão considerados ofertas excluídas e não poderão ser submetidos em lances na etapa seguinte.

Já na **etapa contínua**, caso haja empreendimentos classificados na etapa inicial, concorrerão os proponentes com submissão de lances de tais empreendimentos classificados e o sistema aceitará lances para os produtos da rodada em negociação. Para essa etapa, será calculada a quantidade demandada para cada produto da rodada.

Após o encerramento de cada rodada, será apresentado ao proponente vendedor, para cada um de seus empreendimentos, a **classificação final**, o **preço de lance associado ao último lance válido** e a **disponibilidade de potência ofertada**.

Por fim, após o encerramento do leilão, o sistema divulgará a oferta atendida negociada por produto, para fins de celebração dos respectivos Contratos de Reserva de Capacidade na forma de Potência (CRCAP), de acordo com os montantes negociados; e a receita fixa associada à oferta atendida, para fins de celebração dos CRCAP.

Vale pontuar que, no âmbito da Reunião Pública que tratou da abertura da **Consulta Pública (CP) nº 010/2025** relativa à minuta do Edital e Anexos do LRCAP, foi divulgado o seguinte cronograma:



Alteração de prazos dos Leilões de Sistemas Isolados e de Energia Nova A-5 de 2025

Em 20 de fevereiro, foi publicada a **Portaria Normativa nº 101/2025** pelo MME, alterando a:

- (i) **Portaria Normativa nº 92/2024**, que estabeleceu as diretrizes do Leilão para aquisição de energia e potência e outras medidas destinadas à garantia do suprimento nos Sistemas Isolados; e a;
- (ii) **Portaria Normativa nº 95/2024**, que estabeleceu as diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração de 2025.

De forma específica, na Portaria relativa ao Leilão de Sistemas Isolados, foi incluído um dispositivo no sentido de que o Edital, a ser elaborado pela Aneel, poderá prever a negociação dos Lotes (conforme detalhados no Anexo à Portaria) em sessões públicas distintas, desde que realizadas em **setembro**.

Já na Portaria relativa ao Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, o prazo para protocolar os pedidos de Cadastramento e a respectiva documentação, conforme instruções disponibilizadas no **site da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)**, foi alterado para **até às 12 horas de 10 de março**. Ainda, a data de realização do Leilão foi postergada para **22 de agosto**.

Novas regras sobre serviços ancilares

Em 21 de fevereiro, foi publicada a **Resolução Normativa (REN) nº 1.112/2025**, da Aneel, por meio da qual foram aprovadas novas versões dos Submódulos 2.3 (Critérios), 2.5 (Critérios), 2.10 (Requisitos), 3.1 (Procedimental), 3.11 (Responsabilidades), 3.11 (Operacional), 4.5 (Procedimental), 5.4 (Operacional), 6.6 (Responsabilidades), 6.6 (Operacional), 8.1 (Responsabilidades) e 8.1 (Procedimental) dos Procedimentos de Rede; a Versão 2025.7.0 do Módulo 2 (Medição Contábil), 9 (Encargo) e 10 (Consolidação de Resultados), das Regras de Comercialização; e a revisão 6.0 do Submódulo 2.1 (Coleta e ajuste de dados de medição), dos Procedimentos de Comercialização. A vigência se deu a partir de **1º de março**.

Como contexto, a **REN nº 1.062/2023** alterou a **REN nº 1.030/2022** para ajustar os procedimentos de serviços ancilares por centrais geradoras integradas ao SIN. Segundo a Aneel, a alteração teve como objetivo incentivar a “neutralidade tecnológica”. A principal mudança foi permitir que o serviço de Suporte de Reativos fosse prestado por **qualquer fonte, além das hidrelétricas**, desde que atendesse aos requisitos do Operador Nacional do Sistema (ONS).

A REN nº 1.062/2023 estabeleceu, no seu art. 10, o prazo de 90 dias para o ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) encaminharem propostas de alterações nos Procedimentos de Rede e Procedimentos e Regras de Comercialização para ajustá-los ao disposto na nova Resolução à época. Dessa forma, as propostas encaminhadas foram submetidas à CP nº 2/2024, recebendo 62 contribuições. Destas, 2 foram aceitas, 3 parcialmente aceitas, 28 não aceitas e 12 consideradas fora de escopo. As sugestões de alteração das RENs nº 1.062/2023 e nº 1.030/2022 não foram aceitas. Em sequência, as revisões dos Procedimentos de Rede e dos Procedimentos e Regras de Comercialização foram aprovadas pela Aneel.



Ações para aumentar a satisfação do consumidor com a distribuidora

Em 4 de fevereiro, foi deliberado o **Processo nº 48500.000385/2022-14**, referente à abertura de segunda fase da CP nº 8/2024, com foco no aprimoramento da minuta de REN voltada à implementação de ações para elevar a satisfação dos consumidores com os serviços de distribuição de energia elétrica.

A proposta submetida à CP, que receberá contribuições até 24 de março, objetiva a revisão do Fator X – mecanismo tarifário que é aplicado nos processos tarifários, como forma de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas eficientes, transferindo parte dos ganhos de produtividade aos consumidores. A abordagem proposta pela Aneel na CP amplia o critério de satisfação do consumidor e inclui a avaliação da qualidade técnica e comercial dos serviços, nesse ponto incorporando indicadores de atraso em ligações e obras.

Essa 2ª etapa se dá como continuidade à 1ª fase da Consulta. Naquela oportunidade, a principal questão discutida foi o uso do Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC) como indicador na dimensão Xs e sua possível influência na qualidade comercial dos serviços prestados.

Dentre as contribuições apresentadas na 1ª fase da CP, destacou-se a sugestão de inclusão de consumidores de todas as classes no cálculo do IASC, e não apenas os residenciais, para garantir uma visão mais ampla da satisfação do usuário. Também houve debates sobre a periodicidade da coleta de dados do índice, com alguns participantes sugerindo que a pesquisa fosse realizada mais de uma vez ao ano para evitar distorções causadas por eventos temporários, como crises climáticas.

Em resposta, a Aneel considerou inviável a ampliação imediata da pesquisa para outras classes de consumo, mas decidiu incluir indicadores complementares, como o Índice de Satisfação da plataforma consumidor.gov.br e o Índice de Contatos na Ouvidoria da Aneel. Além disso, manteve a frequência anual do levantamento, considerando a estabilidade dos resultados e a baixa variação na percepção dos consumidores ao longo do tempo.

Outro ponto relevante abordado na 1ª fase foi a possibilidade de risco moral decorrente do aumento da importância do IASC na composição do fator de incentivo regulatório. As distribuidoras argumentaram que um peso maior para esse indicador, que é calculado com base na avaliação dos consumidores sobre a satisfação com o serviço prestado, poderia induzir avaliações negativas, em consequência do conflito de interesses, além de haver dúvidas sobre a adequação metodológica do índice. Em contrapartida, a Aneel defendeu que a satisfação do consumidor é uma métrica amplamente utilizada no setor corporativo para avaliar o desempenho das empresas e, portanto, sua inclusão no fator de incentivo regulatório é válida.

Além disso, foi acatada a proposta de criação de uma banda de efeito zero de 3% na curva de incentivo do IASC, para neutralizar pequenas variações positivas e negativas. Com isso, oscilações dentro desse intervalo serão desconsideradas e não resultarão em penalidades e nem em ganhos para as distribuidoras, neutralizando as imprecisões do modelo e garantindo maior estabilidade na avaliação do desempenho. Quanto à implementação da nova norma, optou-se por não estabelecer período de transição, sob o entendimento de que não há novos indicadores ou necessidade de ajustes nos sistemas comerciais das distribuidoras.

Com isso, a partir das contribuições recebidas, a Aneel instaurou uma 2ª fase da CP para propor ajustes na composição do Fator X, ampliando o peso da dimensão Xs e substituindo os indicadores na avaliação da qualidade comercial dos serviços prestados pelas distribuidoras.

Na dimensão da satisfação, discute-se a inclusão de novos parâmetros para medir a qualidade percebida pelos consumidores, cada um com seu respectivo desempenho mínimo. Nessa proposta, o indicador Xs será composto tanto pelo IASC, com desempenho mínimo de 50 (IASC \geq 50), quanto pelo Índice de Contatos na Ouvidoria da Aneel (ICASGO \leq 70 a cada 10 mil unidades consumidoras) e o Índice de Satisfação da plataforma consumidor.gov.br (ISgov \geq 3).

No aspecto técnico, a proposta indica que o indicador Xqtécnico, referente à Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC), manterá seu peso de 0,70 e continuará a seguir a metodologia atual, podendo ser revisado futuramente após a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) das mudanças trazidas pela Resolução Normativa (REN) nº 925/2021 – pela qual a DEC e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) apuradas a partir de 2022 deixaram de computar interrupções de origem externa ao sistema de distribuição em sua composição.

Já para a dimensão Xqcomercial, a Aneel propõe a sua composição pelos indicadores PLA, que mede o percentual de ligações com obras atrasadas, e IPSFP, que avalia serviços realizados fora do prazo regulatório. Cada um terá peso de 0,15, totalizando em conjunto 0,30, e seu desempenho será analisado conforme faixas de descumprimento normativo, com viés punitivo, já que as distribuidoras devem cumprir integralmente os prazos regulatórios. Esses indicadores serão somados ao Xqtécnico na composição da componente Q da metodologia do Fator X, juntamente com o critério de satisfação e os critérios Pd, que reflete ganhos de produtividade, e T, que mede a busca por eficiência nos custos operacionais.

Essa 2ª fase da CP, iniciada em 06 de fevereiro, ficará aberta por um período de 47 dias, recebendo contribuições até 24 de março de 2025. Nesse período, os agentes do setor poderão apresentar novas sugestões sobre a minuta de Resolução Normativa proposta.

Regulação do serviço de distribuição em razão da abertura de mercado e *Open Energy*

Em 18 de fevereiro, foi deliberado o **Processo nº 48500.000503/2024-56**, relativo à atualização da regulação do serviço de distribuição em razão da abertura de mercado aos consumidores do Grupo A, a partir de 1º de janeiro de 2024 (conforme **Portaria Normativa MME nº 50/2022**). Nesse contexto, foi aberta a **CP nº 007/2025** para aprimorar tal regulação e instituir o *Open Energy*, com vistas a maior concorrência, transparência e empoderamento dos consumidores.

Abaixo, estão listadas as principais propostas da Aneel.

Simplificação do processo de migração

Atualmente, o consumidor que deseja migrar deve denunciar o Contrato de Comercialização de Energia Regulada (CCER) ou solicitar o seu encerramento antecipado. É proposto que o processo se inicie com a manifestação formal pelo consumidor à distribuidora, sem a necessidade de rescisão prévia do CCER. Após o registro da solicitação, a distribuidora deverá analisar se os requisitos para migração foram atendidos.

Assim, o consumidor celebra o contrato diretamente com o comercializador varejista e essa informação será encaminhada à distribuidora para iniciar a migração, sendo o encerramento do CCER uma consequência da migração.

Prazo de rescisão do CCER e vedação à isenção de encargos rescisórios

A regulamentação atual prevê um prazo de rescisão de 180 dias. A proposta da Aneel é manter esse prazo, mas indica ser importante avaliar, até o fechamento da CP, a redução de 90 dias para

consumidores menores (subgrupos A4 e AS). A migração antecipada será admitida, mas estará sujeita a penalidades pelo encerramento contratual extemporâneo.

Nesse contexto, as comercializadoras defenderam perante a Aneel que a distribuidora poderia reduzir os prazos e isentar de custos rescisórios, caso a migração venha a ser feita por uma comercializadora pertencente ao mesmo grupo, prática que se revelaria anticompetitiva.

Faturas unificadas

Quando da migração pelo consumidor, o faturamento ocorre separadamente entre distribuidora e comercializadora. A proposta sugere a implementação de um *sandbox* regulatório para testar o faturamento a ser feito pela comercializadora ou distribuidora, de maneira unificada (como ocorre em diversos países), para fins da abertura de mercado também ao Grupo B, no qual está a maior quantidade de unidades consumidoras.

Subsídios tarifários

O aprimoramento regulatório está sendo discutido para dar ciência ao consumidor quanto ao ambiente para o qual está migrando e aos descontos a que terá direito, bem como para vedar a cumulatividade de descontos (conforme art. 1º, § 3º, do **Decreto nº 7.891/2013**), devendo o consumidor decidir o desconto que deseja manter.

Isso porque o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) conta com subsídios de natureza social, como a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e os descontos para irrigação e aquicultura, além dos benefícios voltados à microgeração e minigeração distribuída (MMGD) por meio do SCEE. Já no Ambiente de Contratação Livre (ACL), há incentivos, como o desconto de 50% na tarifa de transporte (TUST/TUSD) para os adquirentes de fontes incentivadas.

MMGD, SCEE e migração para o ACL

As unidades consumidoras com MMGD que optarem por migrar ao ACL serão vedadas de participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) (art. 11, da **Lei nº 14.300/2022**) mas manterão o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) vigente (art. 655-M, da **REN nº 1.000/2021**).

Caberá ao consumidor decidir se sua instalação permanecerá como uma unidade consumidor-geradora ou se será alterada para central geradora (produtor independente ou autoprodutor). Nesse caso, o interessado deverá observar a regulação vigente sobre registro, concessão, permissão ou autorização. Uma vez operacionalizada a mudança, implica-se na rescisão dos CUSD e CCER, com necessidade de novas contratações e aplicação de penalidades de rescisão antecipada (vide art. 138, § 6º, da **REN nº 1.000/2021**).

Quanto à conexão, a Aneel indica que a alteração deve ser tratada como um encerramento contratual seguido de uma nova solicitação e, embora seja assegurada a capacidade previamente alocada, serão exigidos novos estudos técnicos e orçamentários.

Aspectos concorrenciais de comercializadoras em grupos societários de distribuidoras

Foram propostas vedações para evitar o favorecimento indevido de comercializadoras pertencentes ao grupo econômico das distribuidoras, como:

- (i) o uso da mesma marca e logotipo pela distribuidora e pela comercializadora do mesmo grupo, e;
- (ii) o compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura entre distribuidora e comercializadora do mesmo grupo.

Além disso, a proposta lista práticas anticoncorrenciais a serem combatidas e vedadas, incluindo o favorecimento de comercializadoras do mesmo grupo econômico e barreiras criadas pelas distribuidoras para dificultar a migração para o mercado livre. Também se sugere discutir a tipificação das condutas anticoncorrenciais e a harmonização das penalidades, de acordo com a gravidade da infração.

Regulação do *Open Energy*

Por fim, a regulação do *Open Energy* busca viabilizar o acesso aos dados de consumidores armazenados na distribuidora, na CCEE e no comercializador varejista, permitindo o compartilhamento padronizado, mediante consentimento prévio. É esperado que, com esse franqueamento de dados, ofertas *suitable* sejam apresentadas aos consumidores.

A proposta apresentada no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) indica que a alternativa mais adequada é a Alternativa 3, relativa ao “acesso de um arquivo customizado com dados do consumidor por meio de uma interface padronizada e realização de compartilhamento mediante prévio consentimento por meio de APIs, com a Aneel e a CCEE estabelecendo o escopo dos dados, as regras e os procedimentos operacionais”.

Logo, foi indicado o seguinte *roadmap* regulatório: até 31 de dezembro de 2025, os consumidores poderão acessar seus dados por meio de uma interface padronizada e, até 31 de dezembro de 2026, será possível o compartilhamento dessas informações.



Apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off*

Em 18 de fevereiro, foi deliberado o **Processo nº 48500.006080/2022-16**, relativo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar) em face da **REN nº 1.073/2023**, que alterou a **REN nº 1.030/2022**, a qual estabeleceu, por sua vez, os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off*.

Para contextualizar, em 11 de outubro de 2022, a Aneel iniciou a CP nº 48/2022, com o objetivo de estabelecer procedimentos e critérios para o pagamento da restrição de operação por *constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs). Como resultado, foi publicada a REN nº 1.073/2023.

Em 28 de setembro de 2023, a Absolar apresentou recurso contra a REN e, subsidiariamente, solicitou o recebimento de seu requerimento como exercício constitucional do direito de petição. Cabe lembrar que há um processo judicial em curso sob o nº 1098384-92.2023.2.01.3400, ajuizado pela Absolar e Abeeólica em face da Aneel, sobre o tema, em que a decisão mais recente, proferida em janeiro de 2025, deferiu pedido de suspensão de liminar anteriormente deferida em favor das autoras.

O relator argumentou que o art. 43, da **Norma de Organização nº 001** da Aneel, aprovada pela REN nº 273/2007, impede que o recurso seja conhecido, pois foi interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

Por isso, na votação, a Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer o recurso e, por maioria (vencidos o relator e o diretor Tili), reconhecer como regular exercício de petição. Entretanto, no mérito, houve divisão entre a Diretoria quanto à abertura de uma CP (proposta pelo relator) para discutir a classificação dos eventos de corte de geração renovável, a transparência do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) sobre esses eventos e a franquia de horas para o pagamento dos geradores.

Essa proposta foi apoiada pelo diretor Tili, mas rejeitada pelos outros três diretores, que defenderam que o rito e as análises de impacto regulatório (AIR) e de resultado regulatório (ARR) antes da criação de novas normas são essenciais para garantir robustez nas regulamentações. Logo, venceu o voto divergente da diretora Ludimila, negando o pedido, pois tais ritos da Agência devem ser seguidos, à luz da estabilidade regulatória.

Aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição para a prorrogação das concessões

Em 25 de fevereiro, foi deliberado o **Processo nº 48500.002208/2024-34**, relativo ao resultado da **CP nº 27/2024**, instituída para o aprimoramento da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição relativo à prorrogação das concessões, aplicável a 19 distribuidoras com vencimentos dos contratos entre 2025 e 2031, nos termos do **Decreto nº 12.068/2024**.

O Decreto estabeleceu as regras para a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4, § 3º, da **Lei nº 9.074/1995**. Assim, as concessões que não tenham sido objeto de prorrogação anterior poderão ser prorrogadas por 30 anos, a partir do final da vigência do contrato atual, mediante celebração do Termo Aditivo.

Segundo a Agência, além de modernizar cláusulas referentes à satisfação do consumidor e à qualidade do serviço prestado, o Termo Aditivo prevê ações para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos e, reforça o compromisso das concessionárias com a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

No que se refere à deliberação do processo, após nove sustentações orais pelos representantes de distribuidoras e a manifestação da Procuradoria Federal junto à Aneel (PF/Aneel), foi feita uma apresentação técnica pelos servidores das áreas técnicas da Agência acerca dos motivos pelos quais as contribuições foram aceitas ou rejeitadas. Nesse sentido, parte das contribuições não aceitas envolveu sugestões de:

- alterar comandos provenientes do Decreto, o que não está na competência da Aneel;
- detalhamento excessivo da minuta do Termo Aditivo, sendo incompatível com a vigência de 30 anos, considerando que o setor elétrico passa por evoluções constantes; e
- matérias já reguladas pela Agência ou a serem reguladas futuramente.

Um dos temas mais discutidos foi a recomendação ao Poder Concedente para a quitação de multas já transitadas em julgado como requisito para a prorrogação das concessões, com prazo de até 180 dias para pagamento e mediante desistência das respectivas ações judiciais. Além disso, foi debatida a exigência de que as distribuidoras renunciem a processos individuais que busquem

invalidar cláusulas contratuais, sem prejuízo do direito de defenderem suas interpretações sobre os termos da renovação em outras instâncias.

Outro ponto relevante foi a previsão de um plano diferenciado para o combate às Perdas Não Técnicas (PNT) (como os furtos de energia), com foco em distribuidoras que operam em Áreas de Severas Restrições Operativas (ASRO). Esse plano será analisado no próximo reajuste tarifário e deverá incluir medidas mais eficazes para a redução das PNT.

Logo, a Diretoria da Aneel aprovou, por maioria, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição com vistas à renovação das concessões das distribuidoras. A relatoria apresentou os fundamentos que motivaram as mudanças na minuta, destacando a necessidade de atender a um consumidor mais exigente e informado. Dentre as alterações entre a versão apresentada para a CP e a aprovada, destacam-se as seguintes:

🌿 **recursos energéticos distribuídos:** inclusão de que compete à distribuidora planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição considerando as possibilidades de inserção e integração de sistemas de armazenamento; e exclusão das microrredes;

🌿 **abertura de mercado:** a distribuidora é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados à concessão, inclusive pela abertura ao ambiente competitivo da prestação de serviços inicialmente por ela prestados, sem quaisquer ressarcimentos; e

🌿 **consulta aos consumidores:** apesar de a proposta para consideração das reclamações registradas em serviços de atendimento a clientes não ter sido aceita, foi previsto que o objetivo das consultas às partes interessadas, incluindo o Conselho de Consumidores, é induzir cooperação e compartilhamento de informações com a distribuidora, como apoio ao processo de tomada de decisão por esta.

Os próximos passos referentes à assinatura do Termo Aditivo estão a seguir:



Confira nossos boletins anteriores, que tratam do Decreto e da CP.



Novos procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais

Em 18 de fevereiro, foi deliberado o **Processo nº 48500.903860/2024-76**, relativo à alteração da **REN nº 917/2021**, em atendimento ao item ‘iii’ do **Despacho nº 2.801/2024**, no sentido de implementar, em até 60 dias:

- (i) a comprovação, ao ONS ou à Aneel, de **notificação prévia de três dias pela transmissora ao usuário para inserção no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais**, e;
- (ii) o **prazo de três dias para a retirada desse cadastro pela transmissora após a regularização do pagamento pelo usuário**.

Essas determinações da Diretoria, mediante o Despacho, originaram-se do processo de eficiência da liquidação financeira dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUSTs). Segundo a Relatoria do tema, a forma de operacionalização dos créditos havia sido pensada num contexto de complexidade relevantemente distinta da atual – existiam “15 transmissoras e 40 usuários de sistema”. Observou-se, na ocasião:

-  dificuldade no controle de inadimplências: conferência manual por parte de algumas transmissoras dos pagamentos realizados mediante análise dos extratos bancários resultando em um tempo maior para a baixa de faturas;
-  faturas de baixo valor: algumas faturas possuem valores de alguns poucos reais, o que gera grande custo de transação para seu pagamento/recebimento. Em 2021, pouco mais de 10% das faturas (27.457 faturas) emitidas foram inferiores à dez reais, existindo faturas com valores de até R\$ 0,01;
-  falta de padronização dos pagamentos: algumas transmissoras emitem boletos outras fazem a cobrança via depósito bancário;
-  elevado número de faturas: função do também elevado número de transmissoras e usuários;

- erros cadastrais;
- dificuldade de acionamento das garantias financeiras; e
- ausência de automação.

No contexto, como conclusão da 2ª Fase da CP nº 75/2020, foi aprovado o Despacho nº 2.801/2024.

Na deliberação, foi adicionado, ao formulário do Anexo I, da REN nº 917/2021, um campo de preenchimento pela transmissora quanto ao cumprimento (ou não) da determinação de ciência prévia ao usuário inadimplente no prazo de 3 dias. Em adição, foram adicionados dois dispositivos ao art. 6º, da REN, explicitando a obrigação da transmissora quanto à inserção e retirada no Cadastro de Inadimplentes, em sistema a ser implementado pelo ONS.

As áreas técnicas concluíram que tal procedimento viabilizaria o feito pretendido no Despacho, ao conferir transparência e responsabilidade à declaração, assim como viabilizar quaisquer diligências fiscalizatórias da Aneel.

Acompanhamento das Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins

Em fevereiro, estiveram abertas para contribuições as seguintes Consultas Públicas (CP), Audiências Públicas (AP) e Tomadas de Subsídios (TS) do Ministério de Minas e Energia (MME), do Ministério da Fazenda (MF), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em ordem cronológica:

Consultas Públicas



CP e AP ANP nº 09/2024:

Atualização da Resolução ANP nº 734/2018, que trata da regulamentação para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e da autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.

Período de contribuição: até 3 de fevereiro.



CP Aneel nº 036/2024:

Revisão do valor de referência de operação e manutenção (O&M) da tecnologia solar fotovoltaica para fins de reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), constante do Anexo II, da Resolução Normativa (REN) nº 1.016/2022.

Período de contribuição: até 10 de fevereiro.



CP Aneel nº 005/2025:

Estabelecer metodologia de análise do máximo esforço das transmissoras na cobrança de valores referentes aos encargos rescisórios dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

Período de contribuição: até 24 de fevereiro.



CP Aneel nº 045/2019 (3ª Fase):

Estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração.

Período de contribuição: até 25 de fevereiro.



CP Aneel nº 001/2025:

Aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização em atendimento à REN nº 1.085/2024, quanto à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

Período de contribuição: até 7 de março.



CP MME nº 180/2025:

Minuta de Portaria que estabelece os critérios e as condições complementares ao Decreto nº 11.964/2024 para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento em transformação de minerais estratégicos para a transição energética, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam as Leis nº 12.431/2011 e nº 14.801/2024.

Período de contribuição: até 9 de março.



CP Aneel nº 002/2025:

Aprimoramento da minuta do Edital do Leilão para suprimento aos Sistemas Isolados de 2025 e seus Anexos, com vistas à aquisição de energia elétrica e potência disponibilizadas por soluções de suprimento para atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolados.

Período de contribuição: até 10 de março.



CP Aneel nº 003/2025:

Aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de outras receitas no segmento de distribuição, conforme Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret).

Período de contribuição: até 14 de março.



CP MF S/N (2ª Fase):

Propostas preliminares dos cadernos técnicos da primeira edição da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

Período de contribuição: até 31 de março.



CP Aneel nº 006/2025:

Aprimoramento da minuta do edital do Prêmio Aneel de Inovação 2025, no âmbito do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI).

Período de contribuição: até 4 de abril.



CP Aneel nº 007/2025:

Aprimoramento regulatório dos serviços de distribuição em consequência da abertura do mercado para consumidores do Grupo A (alta tensão).

Período de contribuição: até 7 de abril.



CP Aneel nº 008/2024 (2ª Fase):

Contribuições ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 2/2023 para aprimoramentos na regulamentação com vistas a aumentar a satisfação do consumidor de energia.

Período de contribuição: até 8 de abril.



CP Aneel nº 008/2025:

Proposta de regulação de financeiros de diferimento em processos tarifários de distribuição.

Período de contribuição: até 11 de abril.



CP Aneel nº 009/2025:

Aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização, em atendimento ao Título II-A da REN nº 1.030/2022, incluído pela REN nº 1.073/2023, que estabeleceu os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de *constrained-off* de usinas fotovoltaicas.

Período de contribuição: até 11 de abril.



CP Aneel nº 010/2025:

Sugestões ao Edital do Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP) na forma de Potência de 2025.

Período de contribuição: até 14 de abril.

Tomadas de Subsídios



TS Aneel nº 028/2024:

Obter contribuições referentes à atualização dos Submódulos 7.14 (Procedimental e Responsabilidades) e 7.15 (Procedimental e Responsabilidades) dos Procedimentos de Rede.

Período de contribuição: até 13 de fevereiro.



TS Aneel nº 027/2024:

Divulgar informações da execução dos projetos de Sandboxes Tarifários e receber contribuições sobre a forma como a Aneel deve comunicar os resultados parciais e finais dos projetos de Sandboxes Tarifários.

Período de contribuição: até 28 de fevereiro.



TS Aneel nº 008/2024 (2ª Fase):

Regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, com foco na temática sobre a indenização das concessões vincendas.

Período de contribuição: até 11 de abril.



- Projeto no Congresso quer limitar prazo de vista em agências reguladoras ao máximo de 20 dias (Agência INFRA)
- Aneel discute efeitos do curtailment em contratos de reserva e disponibilidade (MegaWhat)
- Lula garante permanência de Silveira no MME: “será mantido ministro” (Eixos)
- Aneel deve avançar na regulamentação das baterias antes de leilão, diz diretor (MegaWhat)
- Brazil working to improve power distribution service amid market opening (BN Americas)
- MPF pede indenização bilionária por apagão de 2020 no Amapá (CanalEnergia)
- Governo envia decreto de Itaipu para a Casa Civil (CanalEnergia)
- Setor privado cobra metas climáticas ambiciosas nos novos planos de governo (CanalEnergia)
- Agenda do setor está recheada de temas relevantes, aponta PSR (CanalEnergia)
- Fusões e aquisições em energia elétrica somaram 72 operações em 2024 (CanalEnergia)
- FNC: custo dos jabutis da offshore são comparados a uma crise hídrica por ano (CanalEnergia)
- Novas regras para leilão de reserva de capacidade aumentarão a competição e a eficiência, dizem especialistas (BN Americas)
- Setor elétrico debate critérios para evitar “corrida do ouro” para acesso à rede por data centers e plantas de hidrogênio (Eixos)

- Brasil prepara adesão a AIE, Irena e fórum de produtores de petróleo (CanalEnergia)
- Onda de calor no Sudeste e Centro-Oeste leva a recorde de consumo de energia, diz ONS (Valor)
- PIB pode aumentar R\$ 1 tri até 2030 com transição energética (CanalEnergia)
- Suspensão de corte de energia em caso de calamidade pública vai ao Senado (MegaWhat)
- Com mais consumidores, liquidez do mercado livre elevou em 2024 (eixos)
- Silveira promete entregar nova reforma e "que cada um defenda seu quinhão" (MegaWhat)



Informes regulatórios de Energia publicados pelo Rolim Goulart Cardoso

- **Lei que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética é sancionada com vetos**
- **Boletim de Energia: Regulação e Sustentabilidade. Janeiro de 2025**

Considerações finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais impactos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o SEB e fica à disposição para quaisquer solicitações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail energia@rolim.com.

Equipe Responsável



Maria João Rolim
m.j.rolim@rolim.com



Vitor Mello
v.mello@rolim.com



Caio Alves
c.jose@rolim.com



Renan Torres
r.lucas@rolim.com



Carolina Germano
c.germano@rolim.com



Helena Yacoub
h.yacoub@rolim.com



Giovanna Franklin
g.franklin@rolim.com

